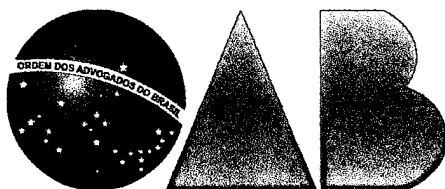


Intima-se.



Subseção
Santos

SÃO PAULO

Santos, 25 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Dr.

Frederico dos Santos Messias.

Juiz Corregedor Permanente dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos/SP.

Assunto: Proposta de normatização para registro de crianças intersexuais como sexo indefinido.

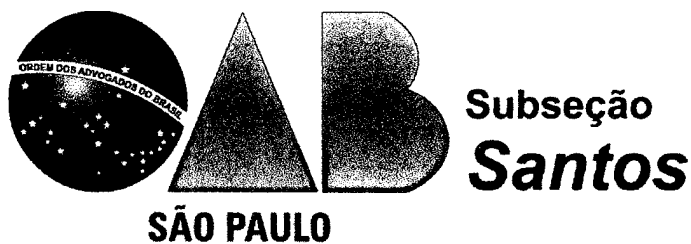
25/9/18

Senhor Juiz Corregedor,

A par de inicialmente cumprimentá-lo, faço uso do presente para requerer a Vossa Excelência, em nome da **Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB Subseção Santos/SP**, juntamente com a **Comissão de Direito Homoafetivo e de Gênero do IBDFAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**, normatização para nas maternidades, sempre que o médico não puder identificar de imediato o sexo do nascido, assinalar na DNV – Declaração de Nascido Vivo, a opção “ignorado” no campo relativo ao sexo, e, na sequência, determinar que se lavre o respectivo assento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Com o intuito de colaborar para conferir visibilidade aos problemas enfrentados pelas pessoas intersexuais, requer a Vossa atenção para o que passamos a declinar:

A legislação brasileira prevê que o sexo de cada pessoa deve ser identificado por ocasião do registro de nascimento. Ocorre que a identificação do sexo no documento civil é sempre atestada pelos pais, a partir da genitália reconhecida na Declaração de Nascido Vivo que, além de outras informações sobre o menor, prevê: nome, dia, mês, ano, hora, cidade de nascimento e sexo.



SÃO PAULO

Todavia, as crianças intersexo transitam em um limbo jurídico já que a emissão de sua certidão civil será dificultada junto ao cartório de registro civil, contrariando recomendações de organismos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é membro.

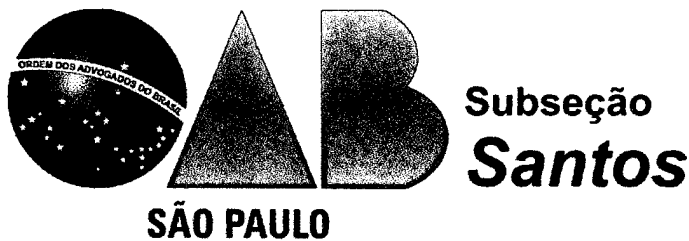
A certidão de nascimento está prevista no artigo 50 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com alterações posteriores, e o registro do nascimento deve ser providenciado pelos pais no prazo de 15 (quinze) dias da data do nascimento.

Documento essencial para a confecção da Certidão, a **DNV** – **Declaração de Nascido Vivo** - regulada pela Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, com alterações posteriores, prevê a expedição do documento no país, e disciplina os dados que devem compor o documento.

Atestado pelo profissional da saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou no respectivo Conselho profissional, como destaca o § 1º do artigo 3º, da mencionada lei, o referido documento traz aquilo que vai definir e materializar meninos e meninas ao longo de suas vidas.

Ocorre que nem todos os corpos correspondem ao que é supostamente eleito como menino e menina, e neste aspecto, os corpos das pessoas intersexo, que carregam uma genitália ambígua, não materializam a lógica do documento emitido pelo profissional de saúde que nomeia corpo e sexo.

A Declaração de Nascido Vivo – DNV – traz, no campo 3. Sexo três opções: M – Masculino, F – Feminino e I – Ignorado. Contudo, o campo ignorado nunca é utilizado, e sem a definição do sexo da criança o documento não é emitido, e, via de consequência, o Registro no Cartório de Pessoas Naturais também fica prejudicado.



O nascimento de crianças com sexo indeterminado é uma urgência biológica e social. Biológica, porque muitos transtornos desse tipo são ligados a causas cujos efeitos constituem grave risco de vida. Social, porque o drama vivido pelos familiares e, dependendo do atraso no diagnóstico gera graves transtornos.

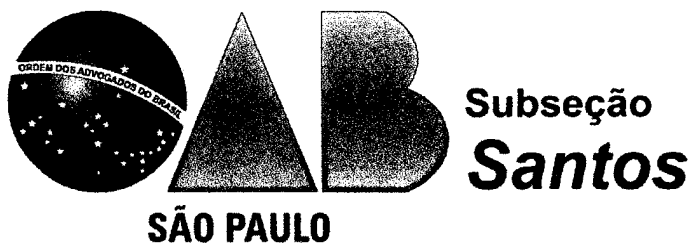
Ante a omissão na Lei 6.015/73 que não prevê o registro civil do recém-nascido sob o estado do intersexo, este segmento da população ainda é invisível e os debates jurídicos sobre o tema ainda são escassos.

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.255/2016, apensado ao PL 1.475/2015, que acrescenta o §4º ao art. 54 da Lei 6015/1973, que “dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências” a fim de disciplinar o registro civil do recém-nascido sob o estado de intersexo, com a seguinte redação:

“§4º O sexo do recém-nascido será registrado como indefinido ou intersexo quando, mediante laudo elaborado por equipe multidisciplinar, foi atestado que as características físicas hormonais e genéticas não permitem, até o momento do registro, a definição do sexo do registrando como masculino ou feminino.”

O Projeto de Lei encontra justificativa na demora da definição do sexo fazendo com que, não raras vezes, a criança intersexual e seus pais experimentem situações constrangedoras em razão das mesmas encontrarem óbices no exercício pleno de seu direito à identidade, inerente a toda pessoa.

A identidade sexual integra os direitos da personalidade, e com a nova lei assegurando os direitos à identidade e o direito à saúde, consolidando, assim, o Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.



SÃO PAULO

A situação registral funciona como um catalisador nas decisões a serem tomadas pela família. O registro de nascimento é o primeiro documento que confere existência a uma pessoa e o exercício da cidadania.

A criança sem registro de nascimento simplesmente não existe, os seus direitos ficam completamente comprometidos e prejudicados. Não tem direitos de família, direitos sucessórios, direitos civis e previdenciários. Consequentemente a mãe, uma vez que a criança não existe, ela nunca deu à luz, não tendo, portanto, os direitos advindos da maternidade e o pai da paternidade.

Os pais não podem ser compelidos a optar pela definição do sexo através da cirurgia, violando o direito da criança aguardar até que ela própria se reconheça como sendo do sexo masculino, feminino ou simplesmente intersexo.

Vale ressaltar ainda que, mesmo que definido o sexo, quem garante que mais tarde a pessoa intersexo, a exemplo dos transexuais, não vão se reconhecer como do sexo oposto?

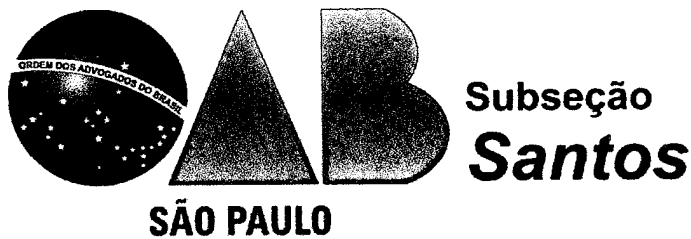
A cirurgia no caso dos intersexuais é uma mutilação, diferentemente dos transexuais que têm autonomia de vontade. Ademais, não há garantia de sucesso na cirurgia.

Segundo uma nota da ONU sobre o tema, entre 0,05% e 1,7% da população humana é intersexual. Se a projeção mais elevada for adotada, a proporção é similar àquela de pessoas com os cabelos ruivos¹.

Em que pese não haver dados precisos, estima-se que a cada 1200 nascidos vivos um é intersexo, 167.000 crianças nascem nesta condição.²

¹ <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/02/03/O-que-%C3%A9-intersexualidade.-E-como-%C3%A9-se-descobrir-intersexual>, acesso em 23/09/2018.

² <https://www.otempo.com.br/interessa/intersexuais-s%C3%A3o-167-mil-mas-ainda-est%C3%A3o-invis%C3%ADveis-1.1244669>, acesso em 22/09/2018.



Considerando tudo até aqui exposto, o Pedido que se faz é que as DNVs sejam corretamente preenchidas. Qual seja, não havendo certeza quanto ao sexo da criança, o Responsável na maternidade preencherá o campo como ignorado/indefinido, garantindo dessa forma que essas crianças possam ter resguardados todos direitos civis/ sucessórios/previdenciários, e, na sequência seja o documento levado a registro, repetindo o procedimento utilizado no preenchimento da Declaração de Nascido Vivo – DNV.

Com a certeza de que as considerações irão merecer a devida atenção de Vossa Excelência, subscrevem, atenciosamente,

Luiz Fernando Afonso Rodrigues

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – 2ª Subseção Santos/SP

Rosângela da Silveira Toledo Novaes

Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB – Subseção Santos
 Presidente da Comissão de Direito Homoafetivo e de Gênero do IBDFAM – Santos
 Presidente do Núcleo Regional do IBDFAM - Santos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0020521-02.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**
 Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO SANTOS**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

PROVIDENCIE a Serventia a inclusão para fins de publicação dos Advogados que firmam o requerimento, conforme fls. 05.

INTIME-SE os Oficiais do Registro Civil de ambas as Serventias Extrajudiciais da Cidade de Santos para manifestação sobre o pedido, especialmente indicando, sem prejuízo de outras informações: **1) Se na Declaração de Nascido Vivo há campo específico para o sexo indeterminado; 2) A quem compete tal indicação; 3) Em caso de indicação de sexo indeterminado, como se procede ao registro; 4) Se é viável o envio de Declaração de Nascido Vivo sem qualquer sexo indicado, mesmo o indeterminado, e, nesse caso, como se opera o registro.**

OFICIE-SE ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA** para que informe nos autos como se procede do ponto de vista médico em relação aos nascimentos com sexo indeterminado, bem como naqueles casos em que o Médico encaminha a criança para exame médico tendente à definição do sexo. **ENCAMINHE-SE** o **ofício com cópia do requerimento inicial.**

OFICIE-SE ao **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, na pessoa da Presidente da Comissão de Diversidade Sexual, DRA. MARIA BERENICE DIAS, convidando-a a funcionar nos autos como Amicus Curiae, apresentando Parecer sobre o tema. **ENCAMINHE-SE** o **ofício com cópia do requerimento inicial.**

Intime-se.
Santos, 27 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0020521-02.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**
 Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO SANTOS**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 28 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar nos autos como se procede do ponto de vista médico em relação aos nascimentos com sexo indeterminado, bem como naqueles casos em que o Médico encaminha a criança para exame médico tendente à definição do sexo, conforme cópia do requerimento da OAB/Subseção Santos que segue anexo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Conselho Regional de Medicina Estado de São Paulo
 Rua Olinto Rodrigues Dantas, 343, Encruzilhada
 CEP 11050-220 Santos-SP

0020521-02.2018.8.26.0562

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0020521-02.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**
 Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO SANTOS**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 28 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, convido Vossa Senhoria a funcionar nos presentes autos como *Amicus Curiae*, apresentando Parecer sobre o tema, conforme cópia do requerimento da OAB/Subseção Santos que segue anexo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**A/C Presidente da Comissão de Diversidade Sexual****Dr^a MARIA BERENICE DIAS**

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 1, Bloco M

CEP 70070-939 Brasília-DF

0020521-02.2018.8.26.0562

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0020521-02.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**
 Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO SANTOS**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei cópia da decisão de fls. 06 com senha de acesso aos autos digitais ao 1º e 2º Subdistritos de Registro Civil de Santos/SP, bem como encaminhei os ofícios expedidos para remessa, com cópia da referida decisão. Nada Mais. Santos, 28 de setembro de 2018. Eu, _____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2018, foi disponibilizado na página 970 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Fernando Afonso Rodrigues (OAB 132065/SP)

Teor do ato: "Vistos. PROVIDENCIE a Serventia a inclusão para fins de publicação dos Advogados que firmam o requerimento, conforme fls. 05. INTIME-SE os Oficiais do Registro Civil de ambas as Serventias Extrajudiciais da Cidade de Santos para manifestação sobre o pedido, especialmente indicando, sem prejuízo de outras informações: 1) Se na Declaração de Nascido Vivo há campo específico para o sexo indeterminado; 2) A quem compete tal indicação; 3) Em caso de indicação de sexo indeterminado, como se procede ao registro; 4) Se é viável o envio de Declaração de Nascido Vivo sem qualquer sexo indicado, mesmo o indeterminado, e, nesse caso, como se opera o registro. OFICIE-SE ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA para que informe nos autos como se procede do ponto de vista médico em relação aos nascimentos com sexo indeterminado, bem como naqueles casos em que o Médico encaminha a criança para exame médico tendente à definição do sexo. ENCAMINHE-SE o ofício com cópia do requerimento inicial. OFICIE-SE ao CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, na pessoa da Presidente da Comissão de Diversidade Sexual, DRA. MARIA BERENICE DIAS, convidando-a a funcionar nos autos como Amicus Curiae, apresentando Parecer sobre o tema. ENCAMINHE-SE o ofício com cópia do requerimento inicial. Intime-se."

Santos, 1 de outubro de 2018.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

CÓPIA

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: 0020521-02.2018.8.26.0562
Classe – Assunto: Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO SANTOS
Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 28 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar nos autos como se procede do ponto de vista médico em relação aos nascimentos com sexo indeterminado, bem como naqueles casos em que o Médico encaminha a criança para exame médico tendente à definição do sexo, conforme cópia do requerimento da OAB/Subseção Santos que segue anexo.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Conselho Regional de Medicina Estado de São Paulo
Rua Olinto Rodrigues Dantas, 343, Encruzilhada
CEP 11050-220 Santos-SP

0020521-02.2018.8.26.0562

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver remetido pelo malote do Fórum:

a carta precatória

o ofício

a carta

na presente data.

Santos, 01 de 10 de 20 18

Setor Administrativo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CÓPIA

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 0020521-02.2018.8.26.0562
Classe – Assunto: Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO SANTOS
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Parte Passiva Principal

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 28 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, convido Vossa Senhoria a funcionar nos presentes autos como *Amicus Curiae*, apresentando Parecer sobre o tema, conforme cópia do requerimento da OAB/Subseção Santos que segue anexo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
A/C Presidente da Comissão de Diversidade Sexual
Dr^a MARIA BERENICE DIAS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 1, Bloco M
CEP 70070-939 Brasília-DF

0020521-02.2018.8.26.0562

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver remetido pelo malote do Fórum:

a carta precatória
 o ofício
 a carta

na presente data.
Santos, 07 de 10 de 20 08

Selgr Administrativa